

**ATA DA 002ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Realizada em 21 de janeiro de 2026, às 14 horas, remotamente, conforme Decreto nº. 10.416, de 7 de julho de 2020, e nos termos do artigo 92 do Estatuto Social da Companhia.

II – PRESENÇAS: Participaram os membros do Comitê: Adilson Luiz Gonçalves e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

III – MESA: A reunião foi presidida pelo Coordenador do COPESUR, Adilson Luiz Gonçalves, e, secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos.

IV – ORDEM DO DIA:

IV.1 – Manifestar-se sobre a aprovação do Programa PLR-2026, incluindo os indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Ofício SEI nº 150531/2025/MGI, para atendimento ao parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração. Processo Virtual nº 798/25-93.

Para o assunto foi emitida a Manifestação COPESUR nº 001.2026, com o seguinte teor: “O COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – COPESUR DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias apresenta, nesta Manifestação, a análise relativa quanto à proposta do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), exercício 2026, incluindo os indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Ofício SEI nº 150531/2025/MGI, para atendimento ao parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024. Assim, CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Processo Virtual nº 798/25-93; b) a FI-DIADM/SUGEP/GECAR 002.2026, datada de 16/01/2026; c) Nota

Técnica SUGEP 002.2026, de 16/01/2026; d) Relatórios da Ernst & Young Serviços Atuariais S/S - Consultoria em Estatística e Atuarial: Relatório Planos de Assistência à Saúde; Relatório Plano de Benefícios Previdenciários – PBP; Relatório Complementação de Aposentadoria – Inativos; e) a Decisão Direxe nº 019.2025, datada de 19/01/2026; e, f) Manifestação COAUD nº 001.2026, datada de 21/01/2026. **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD**, da proposta do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), exercício 2026, incluindo os indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Ofício SEI nº 150531/2025/MGI, para atendimento ao parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024. A presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do COPESUR, conforme registrado em ata, e vai assinada pela Coordenador do Comitê.”.

IV.2 – Manifestar-se referente à análise sobre a verificação da conformidade do processo de avaliação de desempenho de administradores e conselheiros fiscais (APS Board Assessment 2024), referente ao exercício de 2024, em atendimento ao Art. 21, III, do Decreto 8.945/16.

Para o assunto foi emitida a Manifestação COPESUR nº 002.2026, com o seguinte teor: “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A. é órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições legais e estatutárias apresenta, nesta Manifestação, a análise sobre a verificação da conformidade do processo de avaliação de desempenho de administradores e conselheiros fiscais (APS Board Assessment 2024), referente ao exercício de 2024, em atendimento ao Art. 21, III, do Decreto 8.945/16. Considerando: a) Os Documentos Virtuais nºs 5267/2025 e 5276/2025; b) A Folha de Informação GEPEG/06.2025, datada de 10 de dezembro de 2025; c) A Folha de Informação GEPEG/07.2025, datada de 10 de dezembro de 2025; d) Os relatórios dos processos de avaliação, extraídos do Sistema SAP SucessFactors; e) Os relatórios extraídos do Sistema SAP SucessFactors, nos quais a etapa de verificação da conformidade foi apresentada como concluída pelo Sr. Adilson Gonçalves. Este Comitê se manifesta,

FAVORAVELMENTE, ao encaminhamento do referido tema ao Presidente do Conselho de Administração, bem como ao Presidente do Conselho Fiscal, para continuidade do processo e encaminhamentos necessários. Fica registrado que a presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Copesur, conforme registrado em ata, e vai assinada pelo Coordenador do Comitê.”.

V - ENCERRAMENTO: Não havendo outros temas a tratar, o Coordenador do Comitê agradeceu a participação de todos, dando por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada no livro próprio da Companhia.

Documento assinado eletronicamente

Adilson Luiz Gonçalves
Coordenador

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código B29NH-NHNMH-RWIBF-E59BM

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata da 002ª Reunião COPESUR - 21-1-2026 - v M
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 23/01/2026
Validade 23/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento E5F3C48250E19F33BBA3D9C73D7E455C70873885092C80DFA9CD30F2E0339260

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 23/01/2026 03:38:31 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:38a:a243:c346:188d:59e8:ead:aa90
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/143.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

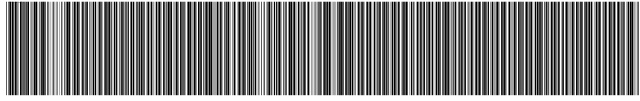
Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 23/01/2026 03:37:53 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 2804:38a:a12e:f097::f7c3:9d01
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Latitude: -23.9425137/ Longitude: -46.3183906
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 23/01/2026 04:02:50 - Forma de assinatura: Token **IP:** 179.55.124.150
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/144.0.0.0
Localização Latitude: -19.8796981/ Longitude: -43.9942883
Tipo de Acesso Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código B29NH-NHNMH-RWIBF-E59BM

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **B29NH-NHNMH-RWIBF-E59BM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.